

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 114/14-PGJ, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014
(PROTOCOLADO Nº 66.214/07)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Suzano (EMENTA ELABORADA)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUZANO, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2014 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls. 120/125, constante dos autos do protocolado nº 66.214/07, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 2ª e 4ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) feitos da Vara da Infância e Juventude excetos atos infracionais e execuções de medidas socioeducativas;
- c) Infância e Juventude – interesses difusos e coletivos;
- d) Habitação e Urbanismo – inclusive na área criminal;
- e) Meio Ambiente – inclusive na área criminal;
- f) feitos do Juizado Especial Cível;
- g) atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos pares da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) ½ - metade dos feitos referentes ao Juizado Especial Criminal – (finais: 0, 1, 2, 3 e 4);

c) atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos da 1ª Vara Criminal – (finais: 0, 1, 2, 4 e 5) inclusive suas audiências;

b) ½ - metade dos feitos referentes à Infância e Juventude – no âmbito infracional e execução de medidas socioeducativas – (finais: 0, 1, 2, 3 e 8);

c) ½ - metade dos feitos da Corregedoria da Polícia Judiciária e dos Presídios (finais: 0, 1, 2, 3 e 8), incluindo visitas às Delegacias de Polícia e acompanhamento de incineração de drogas;

d) atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos da 1ª e 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

b) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

c) Cidadania, incluindo a repressão aos atos de improbidade e a defesa do patrimônio público;

d) Direitos Humanos, com abrangência em Saúde Pública;

e) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

f) Corregedoria Permanente dos Serviços de Registros Civil e Registro de Imóveis;

g) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

h) atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos da 1ª Vara Criminal – (finais: 3, 6, 7, 8 e 9), inclusive suas audiências;

b) ½ - metade dos feitos referentes à Infância e Juventude – no âmbito infracional e execução de medidas socioeducativas – (finais: 4, 5, 6, 7 e 9);

c) ½ - metade dos feitos da Corregedoria da Polícia Judiciária e dos Presídios (finais: 4, 5, 6, 7 e 9), incluindo visitas às Delegacias de Polícia e acompanhamento de incineração de drogas;

d) atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos ímpares da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;

b) ½ - metade dos feitos referentes ao Juizado Especial Criminal – (finais: 5, 6, 7, 8 e 9);

c) atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito até final julgamento;

b) feitos das Execuções Criminais;

c) Direitos Humanos, com abrangência na Defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Inclusão Social;

d) atendimento ao público.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 124 \(168\), Sábado, 06 de Setembro de 2014 p.146-147.](#)